



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG
TERMO**

I TERMO DE APOSTILAMENTO

INEX 614/2025

REGISTRO: 37895518

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE**, objetivando a Revisão da Tarifa de Vale Transporte.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em exercício, **Sr. LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolve apostilar o Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 37694209/2026, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 614/2025**, processo nº 25.0.000131825-2, com base no art. 124, II, "d" e art. 136 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1. Retifica-se o Preâmbulo, referente à razão social da Contratada, da Ata de Registro de Preços registrada sob o nº 37694209/2026 (37694209), conforme discriminado a seguir:

Onde se lê: "[...] empresa **ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PALEGRE**"

Leia-se: "[...] empresa **ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DO VALE TRANSPORTE

2.1. A contar de **19/02/2026**, conforme faculta a Cláusula Décima Primeira, item 11.1 da Ata, fica revisto o valor da tarifa única do transporte coletivo, conforme o Decreto n.º 23.669/2026, passando de **R\$ 5,00 (cinco reais)** para **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)**.

2.1.1. Essa alteração acarretará um **aumento** no valor total da Ata de **R\$ 203.250,00 (duzentos e três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

3.1. A contar de **19/02/2026**, considerando o disposto na Cláusula Primeira deste termo, o valor total da ata passa a ser de **R\$ 3.590.750,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
001	1332	Cartão Assistencial (Passe Assistencial)	Unidade	338.750	10,60	3.590.750,00

3.1.1. Cada Cartão Assistencial (Passe Assistencial) contém 02 (dois) passes-assistenciais.

3.1.2. O valor unitário do crédito é de **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)**, que corresponde ao valor da tarifa municipal de ônibus do Município, conforme [Decreto N° 23.669, de 13 de fevereiro de 2026](#).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços que não foram alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santos de Oliveira, Diretor(a) em Exercício**, em 20/02/2026, às 14:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37895518** e o código CRC **611381B5**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000131825-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37694209/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 614/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 23.214, de 1º de abril de 2025, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PALEGRE**, CNPJ nº 90.298.993/0001-12, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 3885, bairro Petrópolis, município de Porto Alegre/RS, legalmente representada pela Sra. **STAMATULA VARDARAMATOS**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 614/2025**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Cartão Assistencial (Passe Assistencial) de uso no transporte urbano municipal em Porto Alegre - RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência (37249861).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, fica registrado, em moeda corrente nacional, o valor máximo de **R\$ 3.387.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

2.1.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código do catálogo de Serviços - PMPA	Descrição/Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
001	1332	Cartão Assistencial (Passe Assistencial), com 02 (dois) créditos.	Unidade	338.750	10,00	3.387.500,00

2.1.2. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pela empresa, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da empresa convocada, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. O preço registrado com indicação do **FORNECEDOR** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata será a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município que manifestaram interesse na fase preparatória, limitado aos quantitativos informados.

4.2.1. Os quantitativos informados na fase preparatória poderão ser remanejados, desde que haja saldo e anuência dos órgãos que manifestaram interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.8. As solicitações de adesão por entes externos à Prefeitura de Porto Alegre deverão ser protocoladas através do site: <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/> com os documentos referidos no item 5.1, bem como ofício destinado à Diretoria de Licitações e Contratos assinado pelo titular do órgão/ente requisitante/aderente, planilha de custos divulgada no site, se houver, e cópia da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato ou termo aditivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido antes da data limite para assinatura e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo órgão contratante.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR** até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e/ou ao que foi informado na proposta da empresa;

6.1.2.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou instrumento equivalente, atualizando seu endereço eletrônico, sempre que necessário, junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a execução dos serviços esteja prevista para data posterior ao vencimento da Ata, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias da data do envio da nota de empenho de despesa ou da autorização de compra ao **FORNECEDOR**.

6.1.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo **FORNECEDOR** durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato.

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2024 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), em caso de descumprimento;

6.3.5. Mais informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade-empresas> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o **FORNECEDOR** deverá implementar Programa de Integridade, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução dos serviços, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, observado o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do recibo ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo **FORNECEDOR** que tenham servido de base à presente Inexigibilidade de Licitação, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do mesmo mês de competência do recibo ou instrumento de cobrança equivalente apresentado ao **MUNICÍPIO**.

7.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da [Lei Municipal nº 12.827/2021](#), os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização;

7.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do recibo ou instrumento hábil com a descrição detalhada dos bens/serviços, com a execução devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Termo de Referência;

7.1.3. O recibo ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquele que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificado/substituído/complementado, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir recibo ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

7.2. O recibo ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter as seguintes informações:

7.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;

7.2.2. O número do contrato, da nota de empenho ou instrumento equivalente que a demanda se refere;

7.2.3. O número desta Inexigibilidade de Licitação;

7.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá entregar o comprovante de adesão a esse regime;

7.2.5. Nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento;

7.2.6. Na hipótese de haver regulamentação específica acerca do recibo ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

7.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.4. Se o vencimento do prazo de pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

7.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, de acordo com o Termo de Referência.

7.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contados da emissão do recibo ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu

descumprimento.

7.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

7.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

7.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

7.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail para o encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra, bem como telefone para contato.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução do objeto.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Termo de Referência e ao processo da Inexigibilidade de Licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

8.13. O **FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

8.15. O recibo ou documento equivalente deverá estar obrigatoriamente atestado pelo órgão demandante dos serviços.

8.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **FORNECEDOR** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da empresa; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.18. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.19. Não contratar empregado para prestar serviços para o **MUNICÍPIO** que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

8.19.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Diretoria de Licitações e Contratos.

9.2. O órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar a solicitação de serviços, conforme procedimentos constantes no processo da Inexigibilidade de Licitação e divulgados no site da [Diretoria de Licitações e Contratos](#).

9.3. O órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao **FORNECEDOR** listagem dos servidores autorizados a solicitar os serviços.

9.4. São obrigações do órgão gerenciador:

- 9.4.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**, relativas à Ata de Registro de Preços;
- 9.4.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;
- 9.4.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
- 9.4.4. Proceder com a revisão dos preços na Ata de Registro de Preços;
- 9.4.5. Deliberar quanto à adesão de órgão ou entidades não participantes do SRP, consultando, quando julgar necessário, as áreas técnicas e os órgãos/entidades participantes;
- 9.4.6. Conduzir a notificação referente à eventual perda de condição de habilitação do **FORNECEDOR** durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.7. Cancelar a Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 22.357/2023 e nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.4.8. Formalizar as alterações na Ata por meio de termo aditivo ou apostilamento, quando necessário.

9.5. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

- 9.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por representante da Administração, que atestará o recibo para fins de pagamento, comprovando a execução dos serviços;
- 9.5.2. Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência;
- 9.5.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de que produzam todos os efeitos;
- 9.5.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.5.5.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento do **FORNECEDOR** para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.5.6. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.5.6.1. No momento da instauração do processo para eventual aplicação de penalidade ao **FORNECEDOR**, deverá ser encaminhado o processo ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, Diretoria de Licitações e Contratos, para conhecimento.
- 9.5.7. Informar e manter atualizados por meio do Banco de Sanções da Controladoria Geral da União, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, os dados relativos às sanções aplicadas pelo órgão/entidade, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;
- 9.5.8. Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

10.1. Da fiscalização da Ata de Registro de Preços:

10.1.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (DLC-SMPG);

10.1.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata;

10.1.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.2. Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente e dos serviços:

10.2.1. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, como nota de empenho, e dos serviços será exercida através de servidor(es) autorizado(s) designado(s) pelo órgão demandante, nos termos da [Ordem de Serviço nº 05, de 18 de maio de 2023](#);

10.2.2. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;

10.2.3. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

10.2.3.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual; e

10.2.3.2. Constatar se as solicitações de providências à empresa estão sendo cumpridas.

10.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **FONECEDOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O preço registrado será revisado, de ofício, quando houver a publicação de Decreto que fixe novas tarifas do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, durante a vigência da Ata.

11.1.1. A revisão do preço registrado ocorrerá mediante simples apostila.

11.2. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva revisão do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A revisão dos preços dos contratos competirá ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

11.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência, sem motivo justificado;

12.1.2. Não assinar o contrato, não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

12.1.4. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

12.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

12.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

12.3. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.3.1. Por razão de interesse público;

12.3.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.3.3. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.4. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade demandante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O fornecedor da Ata de Registro de Preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357/2023.

13.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

13.3.1. Para a multa moratória:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) dia de atraso até o 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

II) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

III) 1,5% (quinze décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência de até 30% (trinta por cento).

13.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. Será aplicada multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.800/2024](#);

13.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 16% por fato
06	4,0% ao dia sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no processo.	01

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao **FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6.3. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no *caput* e parágrafos do art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021;

13.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6.9. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do **FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. A Administração ou órgão contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.10. Os débitos do **FORNECEDOR** para com a Administração ou órgão contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **FORNECEDOR** possua com a Administração ou órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Termo de Referência e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1. Autorização de Contratação Direta;

14.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

14.2.3. Termo de Referência 37249861.

14.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO A

Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de junho de 2021.

TERMO DE ADESÃO TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, **STAMATULA VARDARAMATOS**, portador do CPF nº **383.XXX.XXX-34**, representante legal da empresa

abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PALEGRE

CNPJ: 90.298.993/0001-12

Nome: STAMATULA VARDARAMATOS

Cargo: Presidente

ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO

Esta ata de registro de preços deverá gerar contrato caso o valor da contratação ultrapasse o limite previsto no art. 75, II c/c art. 95, I, da [Lei nº 14.133/2021](#), ou execução superior a 30 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Stamatula Vardaramatos, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 17:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 06/02/2026, às 11:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37694209** e o código
CRC **8D512723**.